



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

### INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2023/00889

Autor: Vereador **Eduardo Pompermayer**

#### INDICAÇÃO

**O Vereador que esta subscreve, sugere ao Exmo. Sr Prefeito Municipal Diogo Segabinazzi Siqueira o presente Anteprojeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento nas escolas da rede pública do município de Bento Gonçalves e dá novas providencias".**

#### JUSTIFICATIVA

A depressão é a terceira doença mais recorrente entre adolescentes e a segunda principal causa de mortes entre 15 e 25 anos no mundo. Por essa razão, é preciso desenvolver nas crianças e adolescentes habilidades sociemocionais. Dessa forma, conseguirão lidar melhor com emoções e situações de estresse que possam desencadear a depressão no futuro.

A proposição pretende manter uma discussão perene sobre a depressão na faixa etária pediátrica, identificando as causas, consequências e formas de prevenção para uma melhor qualidade de vida no núcleo familiar. O desconhecido sobre a saúde mental na infância e juventude acaba se tornando uma barreira de combate à depressão infantil. Evidencia-se ainda a importância de fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde mental,

Se durante a infância as pessoas forem capazes de processar, entender e compreender melhor emoções, como tristeza raiva e medo, elas terão muito mais clareza e condições para lidar com elas e, provavelmente, serão menos afetadas pelo estresse e outros sentimentos.

Alguns fatores ainda dificultam o diagnóstico da depressão entre os adolescentes, como o desconhecimento sobre a saúde mental e a visão deturpada de que a depressão é uma fraqueza. Assim sendo, uma das formas que a escola pode atuar na prevenção da depressão

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por EDUARDO POMPERMAYER.  
Documento Nº: 39355-5699 - consulta à autenticidade em  
<https://sigae.bentogoncalves.rs.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=39355-5699>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

entre adolescentes é falar mais abertamente sobre problemas de saúde mental. Também é importante desenvolver habilidades de mediação de conflitos para fortalecer laços entre os estudantes.

O atendimento psicossocial nas escolas é fundamental para prevenir problemas emocionais e psicológicos nas crianças e adolescentes, assim poderemos proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para que esses jovens se sintam à vontade para conversar com os profissionais competentes sobre seus problemas.

Além disso, é fundamental que os órgãos municipais trabalhem para combater fatores de risco da depressão, como o enfrentamento ao bullying físico e virtual. Ressaltando que não cabe à escola fazer diagnóstico de casos de depressão, mas que o professor pode observar um aluno em dificuldade e indicar para avaliação de um especialista. Ajudando as crianças e adolescentes que têm vergonha de conversar sobre o assunto com os pais, parentes e/ou amigos a ter abertura a conversar com o profissional competente sobre abusos, qualquer tipo de violência, bullying, precariedade, fome, transtornos emocionais e entre outros que poderão ser observados pelos profissionais.

Bento Gonçalves, 24 de julho de 2023

Vereador Duda Pompermayer - PP



2



Assinado com senha por EDUARDO POMPERMAYER.  
Documento Nº: 39355-5699 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39355-5699>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**ANTEPROJETO DE LEI N° , 24 DE JULHO DE 2023**

Institui o “Programa Preservando o Futuro: cuidados com a saúde mental dentro do ambiente escolar”, nas escolas de rede pública do município de Bento Gonçalves.

DIOGO SEGABNAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o “Programa Preservando o Futuro: cuidados com a saúde mental dentro do ambiente escolar”, que consiste em uma sistemática de conscientização e enfrentamento aos transtornos mentais por meio da sensibilização, conscientização e acompanhamento no âmbito municipal.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo será implementado, de forma preferencial, nas escolas e unidades de saúde da rede municipal de Bento Gonçalves, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º O “Programa Preservando o Futuro: cuidados com a saúde mental dentro do ambiente escolar” tem as seguintes finalidades:

I - manter uma discussão perene sobre transtornos mentais na faixa etária pediátrica;

II - reconhecer e identificar as causas, consequências e formas de prevenção para uma melhor qualidade no núcleo familiar;

III - evitar o desconhecimento sobre saúde mental na infância e juventude, bem como evidenciar a importância do combate à depressão infantil;

IV - ampliar e promover o acesso as informações sobre saúde mental na esfera infantil, combatendo a desinformação e a visão deturpada acerca do tema;

V - conscientizar não só as crianças e adolescentes, como os pais e familiares acerca da importância e dos cuidados com a saúde mental;

VI - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde mental de crianças e adolescentes;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

VII – promover a presença de profissionais da saúde mental regularmente dentro das escolas do município.

Parágrafo único. Esta Lei visa intervir na educação através de atividades educativas acerca da saúde mental e ações de atenção integral multidisciplinar em conjunto com profissionais especializados em escolas e unidades básicas de saúde (UBS) de Bento Gonçalves.

Art. 3º O “Programa Preservando o Futuro: cuidados com a saúde mental dentro do ambiente escolar” será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância e conveniência do interesse público e suas dotações orçamentárias e financeiras, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três.

Bento Gonçalves, 25 de julho de 2023.

Vereador Duda Pompermayer | PP  
Vereador



CMBGIND202300889A



Assinado com senha por EDUARDO POMPERMAYER.  
Documento Nº: 39355-5699 - consulta à autenticidade em  
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39355-5699>